



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.399 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS ENCONTROS PRESENCIAIS EM IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER DOCTRINA, FÉ OU CREDO NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 no início do corrente ano, neste Município e na Região, podendo caracterizar nova onda, necessitando sejam tomadas, forçosamente, novas medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o levantamento da plataforma online *Our World in Data*¹, vinculada à Universidade de Oxford, que concluiu que a variante Ômicron já é dominante no Brasil, sendo responsável por 58,33% dos casos de Covid-19 sequenciados no país entre 13 e 27 de dezembro,

CONSIDERANDO os dados da plataforma online *Our World in Data*, vinculada à Universidade de Oxford, que demonstra o aumento na curva de contágio no Brasil, conforme **ANEXO ÚNICO** deste Decreto,

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a realização de expediente interno em todas as Secretarias Municipais, sem prejuízo da garantia à prestação dos serviços essenciais, pelo período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto.

¹ <https://ourworldindata.org/covid-cases>, acessado em 10 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

§1º A Secretaria de Saúde realizará os atendimentos à população através dos telefones 53 3245 7268 ou 53 999422453.

§1º O Conselho Tutelar executará suas atividades de forma remota, sem atendimento presencial, cujo serviço emergencial poderá ser acionado ao Regime de Plantão, através do telefone 053 999764605.

Art. 2º Ficam suspensos os encontros presenciais em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, visando evitar a aglomeração de pessoas, sendo permitida a realização de sessões religiosas somente através de transmissão ao vivo em rede social ou em aplicativos de reuniões e encontros virtuais, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 10 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

FABRÍCIO MORAES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO ÚNICO

Daily new confirmed COVID-19 cases per million people

7-day rolling average. Due to limited testing, the number of confirmed cases is lower than the true number of infections.



Source: Johns Hopkins University CSSE COVID-19 Data

CC BY